

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, com sede no(a) Praça das Vitórias, nº 35, Centro, na cidade de Oeiras/Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Administração, MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS, nomeado(a) pela Portaria nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIMPSEV LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.788/0001-63, sediado(a) na Av. Marechal Castelo, Branco, 1275 Cabral, Teresina – PI, CEP: 64001-92, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Sebastião Wryas Silva Moura, nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 003.412.953-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2086005, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento em seu artigo 75, inc. VIII e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, capina, poda e varrição no Município de Oeiras/PI, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

- 1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2 O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.3 A Proposta do Contratado;
- 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, objeto do processo administrativo 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado, pelo prazo de 03 (três) meses, o valor estimado de R\$ 895.548,96 (oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com parcelas mensais estimadas em R\$ 298.516,32 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

3.2 No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor estimado estabelecido neste contrato não configura obrigatoriedade de pagamento integral, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo Contratante, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajustes, posto se tratar de contrato emergencial, o qual não poderá exceder o período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, desde que o Contratado comprove a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. A concessão de reequilíbrio será formalizada por simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidor(a) designado(a), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser prestados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e proposta do Contratado, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, PARA O MUNICÍPIO DE
OEIRAS-PI**

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.0051.2675.0000	33.90.39

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE
OEIRAS-PI.**

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0040.2320.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

8.1.1 Observando o prazo máximo contido no item 8.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do objeto decorrente da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato. O Contratado obriga-se especialmente a:

- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 9.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.13 Prestar o serviço obedecendo fielmente às quantidades requisitadas, horários, prazos e localidade estabelecidos e demais obrigações pertinentes;

9.1.14 A contratada deverá manter em sua sede mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo;

9.1.15 Aceitar, mediante solicitação da Prefeitura Municipal, que se procedam às mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, em virtude de fatos imprevisíveis ou outros fatores que alterem a programação da execução dos serviços, sendo esta de competência exclusiva da Contratante. As mudanças, contudo, deverão ser comunicadas no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

9.1.16 Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizadas por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido à Prefeitura Municipal, conforme o caso;

9.1.17 Os funcionários deverão portar todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação correlata.

9.1.18 Casos a conduta dos empregados da contratada não esteja em conformidade com as exigências da Prefeitura Municipal,, estes deverão ser substituídos;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto se for justificável.

9.1.20 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

9.1.21 O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

9.1.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.23 Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações de representantes do departamento para a realização de vistorias, consultas pesquisas, o mesmo se estende aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à administração pública federal ou dos Estados e Municípios, no exercício de suas competências legais);

9.1.24 Realizar a disposição final dos resíduos sólidos em local devidamente licenciado para tanto, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

9.1.25 Proceder, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pela Prefeitura Municipal, à substituição dos equipamentos considerados impróprios para o uso.

9.1.26 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.27 Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

9.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de

Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados bancários.

10.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá prestação de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações capituladas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais.

12.2. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos

ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos SERVIÇOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis ao objeto do contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Oeiras/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oeiras/PI, 17 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS**

**LIMPSEV LTDA
WRYAS SILVA MOURA**